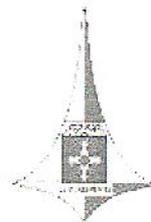




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



### Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018 - CEASA/DF, assinado entre a CEASA/DF e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, tendo por objeto a prestação de serviços de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Processo nº 071.000175/2018.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **Francisco Hercílio da Costa Matos**, brasileiro, casado, economista, RG nº. 631.389 SPSP-CE, CPF nº. 144.404.403-63, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO**, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais**, CNPJ nº09.639.459/0001-04, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, via N1, 1º andar – Brasília-DF, CEP nº70.075-900, representada neste ato por **Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida**, brasileiro, matrícula GDF 1.671.129-7, portador da CI nº 947.539 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

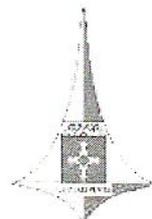
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53  
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF  
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente contrato obedece aos termos do art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade da licitação por inviabilidade de competição.

2.2 Em anexo a este contrato consta um atestado de exclusividade, comprovando a inviabilidade de competição alegada anteriormente.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial de interesse da CEASA/DF** no DODF, em plena conformidade com os ditames do Decreto GDF 37.256/2016.

### Cláusula Quarta – Do Regime de Execução e da Forma de Cobrança

4.1 - O Contrato será executado de forma direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 – A cobrança da prestação de serviço ocorre em função da efetiva publicação dos documentos requeridos pela CEASA/DF no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), medido em cm x coluna (centímetro por coluna), conforme disciplinado por meio da Portaria 10, de 25/04/2007, ou por outra forma que o Distrito Federal vier a disciplinar tal cobrança em caso de revogação desta portaria.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor empenhado para este contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53  
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF  
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

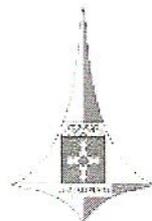


Página 2 de 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa do contrato de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano**, consumidos de acordo com a necessidade da demanda de publicações mediante a entrega das faturas mensais, e ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: **21202 – CEASA/DF;**
- II – Fonte de Recursos: **510 – Recursos Próprios;**
- III – Programa de Trabalho: **04.122.6018.5176.978;**
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos 2018;**
- V – Grupo de Despesa: **04 - Custeio;**
- VI – Esfera: **33 - Custeio**

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00015, emitida em 17/01/2018, na modalidade Estimativa.

6.3 Os valores referentes aos anos posteriores a 2018 serão objeto de notas de empenho específicas, a cargo da Ceasa/DF em cada virada de ano fiscal.

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Fatura, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Responsável pelo Contrato e liquidada até a data de seu vencimento.

7.2 As faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso sem ônus moratórios para a CEASA/DF até o pleno cumprimento da obrigação legal por parte da CONTRATADA.

7.3 Enquanto perdurar qualquer impossibilidade por parte da CONTRATADA em realizar sua quitação para conseguir as certidões obrigatórias em lei, ela não

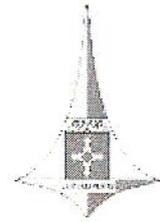


16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



interromperá o serviço de publicação de matérias oficiais para a CEASA/DF, até que por si consiga apresentar à CEASA/DF todas as certidões exigidas em lei.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato:**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme permitido em legislação.

#### **Cláusula Nona – Do Local da Prestação dos Serviços**

9.1 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, no Palácio do Buriti – Distrito Federal, devendo este serviço ser prestado para a CEASA/DF mediante a publicação na internet (<http://www.dodf.df.gov.br>) (Diário Oficial Eletrônico) daquilo que for formalmente solicitado pela CEASA/DF dentro das regras disciplinadas pelo Decreto GDF 37.256/2016.

#### **Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços**

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por empregado formalmente designado, o qual atestará as faturas e acompanhará o pagamento das obrigações compactuadas, sendo este empregado o ponto de contato para todas as publicações enviadas pela CEASA/DF.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade da CEASA/DF**

11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 A CEASA/DF deverá encaminhar as matérias a serem publicadas no DODF conforme os padrões definidos no Decreto 37.256/2016.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53  
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF  
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

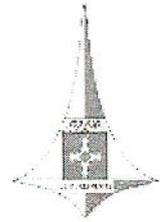


Página 4 de 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



11.3 A CEASA/DF deverá obedecer ao horário limite de entrega das matérias que, ao momento da assinatura deste contrato, é definido como 14h do dia útil anterior ao dia solicitado para a publicação ora requerida.

11.3 A CEASA/DF deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços, respondendo às demandas da CONTRATADA por telefone institucional e por e-mail corporativo.

11.4 A CEASA/DF deverá comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

11.5 A CEASA/DF deverá fiscalizar e acompanhar, por meio de empregado formalmente designado, a plena prestação de serviços da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.2 A CONTRATADA deverá efetuar as publicações no dia subsequente à da solicitação entregue pela CEASA/DF, caso o documento tenha sido entregue até o horário estipulado para recebimento dos arquivos da CEASA/DF.

12.3 Caso a CEASA/DF entregue os arquivos digitais após o horário estipulado pela CONTRATADA para a entrega dos documentos digitais, as publicações ocorrerão no segundo dia útil posterior ao dia da entrega.

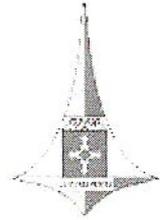
12.4 Caso a CEASA/DF entregue algum arquivo que não esteja em conformidade com as normas legais de publicação oficial, a CONTRATADA é obrigada entrar em contato com o responsável da CEASA/DF, por e-mail ou por telefone institucional explicando ao empregado da CEASA/DF os motivos da não-publicação dos documentos requeridos, de tal forma que possibilite à CEASA/DF refazer os arquivos originais, devolvendo-lhes conforme disciplinado em legislação





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



específica, mantendo plena obediência às normas de publicação oficial do Distrito Federal.

12.5 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Sanções**

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas legais e contratuais em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinadas na Lei 8666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

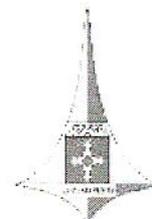
15.1 O Contrato poderá ser rescindido observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.  
CEASA/DF



#### Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

#### Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Cláusula Décima Oitava – Da Ouvidoria

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, é facultada a qualquer pessoa a entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 26 de abril de 2018.

Pela CEASA/DF

FRANCISCO HÉRCILIO DA COSTA  
MATOS  
Presidente

Pela CONTRATADA

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA  
Secretário de Estado

